

CGEA — Curso de Graduação em Engenharia Ambiental
Setor de Tecnologia, Universidade Federal do Paraná (UFPR)
**Instrução Normativa sobre a dispensa de pré-requisito e co-requisito de disciplinas
do Curso de Engenharia Ambiental**

13 de dezembro de 2023

Apresentação

Esta Instrução Normativa está de acordo com a Resolução No 63/10 - CEPE, onde consta que é delegada aos colegiados de curso, ouvidos os respectivos departamentos, a competência para a análise e o julgamento dos pedidos de dispensas de pré-requisito e co-requisito de disciplinas, vedada a decisão “ad referendum”.

Objetivos

Esta Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer normas internas para os pedidos e a avaliação das dispensas de pré-requisito e co-requisito em disciplinas no Curso de Graduação em Engenharia Ambiental.

Normas internas orientadoras para a análise pelo Colegiado de Curso dos pedidos de dispensa de pré-requisito e co-requisito nas disciplinas do CGEA

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Curso de Graduação em Engenharia Ambiental

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/23 — CGEA
Aprova as Normas Internas do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental do Setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná a respeito das dispensas de pré-requisito e co-requisito de disciplinas do CGEA.

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental, da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das definições da dispensa

Art. 1º Entende-se por dispensa de pré-requisito e co-requisito o ato formal pelo qual o Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental da UFPR permite ao/à aluno/a cursar uma componente curricular em paralelo ou antes do seu pré-requisito ou co-requisito.

Parágrafo 1º: É de inteira responsabilidade do aluno/a a matrícula no pré-requisito e no co-requisito o mais cedo possível, ficando a Coordenação de Curso e o tutor isentos da responsabilidade de monitorar o cumprimento do pré-requisito e do e co-requisito, bem como da responsabilidade por quaisquer consequências acadêmicas, para o aluno/a, de o/a mesmo/a não ter cursado o pré-requisito e/ou o e co-requisito tempestivamente.

CAPÍTULO II

Da formalização do pedido

Art. 2º Os pedidos referentes à dispensa de pré-requisito e/ou de co-requisito deverão ser protocolados pelos requerentes diretamente na Coordenação do Curso de Engenharia Ambiental (Resolução 63/10-CEPE) no prazo do calendário acadêmico seguindo o processo definido pela Coordenação.

- Art. 3º Com o intuito de agilizar o processo de tramitação, cada pedido de dispensa de pré-requisito e/ou de co-requisito abrangerá somente uma disciplina.
- Art. 4º Para proceder ao pedido de dispensa de pré-requisito e/ou de co-requisito o aluno deverá:
- 1) Preencher o Formulário de Dispensa de pré-requisito e/ou de co-requisito ou seguir qualquer outro processo estabelecido pela coordenação para este fim.
 - 2) Anexar o histórico escolar atualizado.
 - 3) Anexar um plano de integralização do curso, com cenários considerando a aprovação ou não da quebra solicitada.
- Art. 6º O pedido de dispensa de pré-requisito e/ou de co-requisito será encaminhado à comissão de análises de jubramento/pré-requisito, que emitirá parecer. O parecer será avaliado pelo Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental da UFPR.
- Parágrafo 1º:** A dispensa de pré-requisito não exime o discente de cursar o pré-requisito para integralizar o currículo.
- Parágrafo 2º:** A dispensa de co-requisito não exime o discente de cursar o co-requisito para integralizar o currículo.
- Art. 7º O Art. 6º **também** se aplica à dispensa do Critério de Barreira do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Ambiental para autorização de matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) I e II, para o currículo 2015, e para os pré-requisitos descritos para o currículo 2023.
- Art. 8º Os critérios da presente Instrução Normativa **não** se aplicam ao Critério de Barreira do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Ambiental para autorização de matrícula em Estágio Supervisionado Obrigatório, e qualquer solicitação neste sentido será considerada inadmissível.
- Art. 9º Serão automaticamente **indeferidas** as solicitações que não cumprirem os prazos estabelecidos pela coordenação e/ou não apresentarem os documentos requeridos.
- Art. 10º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando revogada a Resolução nº 01/19.**